



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

uma vez a cada bimestre e extraordinariamente sempre que necessário.

Parágrafo único As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas mediante pauta específica, podendo, após a deliberação desta pauta, discutirem outros assuntos.

Art. 24 A Presidência poderá constituir grupo de trabalho para análise de situações específicas, inclusive para visitas *in loco*, o qual deverá apresentar ao Conselho Pleno suas conclusões para aprovação.

Art. 25 As sessões do Conselho serão ordinariamente públicas, por decisão em contrário, a critério da Presidência e demais membros.

Art. 26 As reuniões serão divulgadas pelo Conselho por meios de comunicação, definidas pelo colegiado, contendo, dia, mês, horário e local;

Art. 27 Em todas as reuniões será expedido o convite aos (as) vereadores/assessores (as) que fazem parte da Comissão de Educação;

Art. 28 As sessões do Conselho deverão ter a presença de 50%(cinquenta por cento) de seus membros, para 1º chamada. Caso não alcance o percentual exigido, as deliberações serão aprovadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 29 As sessões do Conselho Pleno se desenvolverão da seguinte forma:

I. discussão e aprovação das atas da reunião anterior;

II. leitura do expediente;

III. comunicações da Presidência;

IV. ordem do dia com apresentação, discussão e votação da matéria em pauta;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emillano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

V. outros assuntos de interesse do plenário.

Parágrafo único O Presidente do Conselho ou qualquer de seus membros poderá pedir inversão da pauta, justificando a decisão ou o pedido.

Art. 30 Durante a discussão da ata os Conselheiros poderão apresentar emendas, oralmente ou por escrito.

Art. 31 O expediente abrangerá:

I. avisos, comunicações, registros de fatos, apresentação de proposições, correspondências, consultas e documentos de interesse do Plenário;

II. consultas ou pedidos de esclarecimentos por parte do Presidente ou dos Conselheiros;

III. discussão e aprovação de pareceres;

V. outros assuntos.

Art. 32 Na discussão e aprovação dos pareceres será observado o seguinte procedimento:

I. relatado o processo pelo relator designado diretamente ou pelo grupo de trabalho será este colocado em discussão, facultando-se a palavra a cada um dos Conselheiros por três minutos, prorrogáveis por mais três, a juízo do Presidente.

II. esgotadas as intervenções, será dada a palavra ao relator, complementado pelos demais integrantes do grupo de trabalho, para suas considerações.

III. após a manifestação do relator, em resposta às arguições, o Presidente submeterá a matéria à votação.

§ 1º A votação poderá ser simbólica, nominal ou por escrutínio secreto.

§ 2º Na votação simbólica, os Conselheiros favoráveis à matéria permanecerão como estiverem e, quando houver dúvida, será feita a verificação nominal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: 144 | 3264-2777 / 3264-8600

§ 3º Far-se-á votação nominal a juízo do Presidente ou por solicitação de qualquer Conselheiro.

§ 4º A votação por escrutínio secreto, quando proposta pelo Presidente ou por Conselheiro e aprovada pelo plenário, será feita mediante cédulas recolhidas à urna, à vista do Plenário, e os votos serão apurados por dois escrutinadores designados pelo Presidente.

§ 5º Em caso de empate de votos, em qualquer forma de votação, caberá ao Presidente do voto de desempate.

§ 6º As declarações de voto não comportarão apartes e deverão ser encaminhadas a Presidência, por escrito, após o término da sessão;

Art. 33 Em qualquer momento da sessão pode o Conselheiro pedir palavra a fim de levantar questão de ordem.

§ 1º Questão de ordem é a interpelação à mesa com o objetivo de manter a plena observância das normas regimentais.

§ 2º As questões de ordem devem ser formuladas em termos objetivos, com indicação dos dispositivos supostamente infringidos ou por solicitação de esclarecimento.

Art. 34 As sessões extraordinárias manterão a mesma sistemática das ordinárias, respeitado o princípio de que só poderão ser discutidos e votados os assuntos que determinaram sua convocação.

Art. 35 Ao Presidente do Conselho, além do previsto no Regimento, compete:

I. dirigir e supervisionar os trabalhos dos grupos de trabalhos encarregados de analisarem situações específicas que justificaram sua constituição;

II. baixar instruções para a organização e o andamento dos serviços;

III. emitir despachos em processos que independam de pareceres;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

IV. baixar processos em diligência, mediante solicitação do relator, para complementação de dados informativos ou documentação;

V. autorizar o relator a visitar construções ou reformas de unidades escolares com recursos do FUNDEB ou do PAR.

Art. 36 Poderão ser convidados a comparecer às reuniões do Conselho autoridades e especialistas, a fim de prestar esclarecimentos sobre matéria em discussão e participar dos debates.

Art. 37 Por proposta da Presidência, ouvidos os demais conselheiros, poderão ser convidados um ou dois alunos para participarem das reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho, com direito à voz.

Parágrafo único. A escolha ou indicação do aluno será de competência dos professores, mediante critérios definidos pelo Conselho Escolar.

CAPÍTULO VI

DIREITOS E DEVERES DOS CONSELHEIROS

Art. 38 Publicado o ato de nomeação para o exercício do mandato de membro do Conselho, o Conselheiro deverá tomar posse na primeira reunião agendada.

Art. 39 A cada Conselheiro, no exercício de suas funções, é assegurado a plena autonomia na condução dos trabalhos sob sua responsabilidade e liberdade de manifestação em relação a suas concepções.

Art. 40 A cada Conselheiro, no exercício de suas funções, compete:

I. estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhe forem distribuídas pelo Presidente;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

II. formular indicações e proposições ao Conselho sobre matérias de interesse do financiamento da educação municipal;

III. requerer votação de matéria em regime de urgência;

IV. desempenhar outras responsabilidades que lhe compete, na forma da Lei e deste Regimento.

Art. 41 O Conselheiro que não puder comparecer à reunião ordinária ou extraordinária deverá comunicar o impedimento ao Presidente do Conselho, por escrito e com antecedência mínima de 2(dois) dias.

Art. 42 O Conselheiro não poderá ausentar-se das atividades do Conselho por período superior a noventa dias, salvo por motivo justificado e reconhecido pelo Conselho.

Art. 43 O Conselheiro somente perderá o mandato por decisão do plenário:

I. na condição prevista no artigo anterior;

II. se for comprovada a impossibilidade de seu comparecimento regular;

III. se não apresentar as condições de moralidade exigida de um Conselheiro, mediante processo aprovado em sessão específica do Conselho.

§ 1º O mandato do Conselheiro é irreversível, não podendo ser substituído em seu curso senão pelas condições previstas nos incisos I a III deste artigo.

§ 2º A perda da condição de membro da categoria que compõe o Conselho não é razão para sua substituição, devendo permanecer como membro até o término de seu mandato.

CAPÍTULO VII



DA FORMAÇÃO DE NOVO CONSELHO

Art. 44 É de responsabilidade direta do Conselho em atividade a organização e acompanhamento da indicação ou eleição dos novos conselheiros que irão compor o órgão para o próximo mandato.

Art. 45 O processo de indicação ou eleição dos novos conselheiros deverá ocorrer no 10(dez) primeiros dias do mês de dezembro no ano de encerramento do mandato atual.

Parágrafo único No caso especial deste mandato a eleição ou indicação dos novos conselheiros para o mandato de 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2026, o processo deverá ocorrer entre os dias 1º a 10 de dezembro de 2022.

Art. 46 A designação dos novos conselheiros, por ato do Poder Executivo, deverá ocorrer no primeiro dia útil após a data de 10 de dezembro.

Art. 47 Para a realização do processo para as indicações dos conselheiros para o mandato seguinte o Conselho poderá solicitar a ajuda da Secretaria Municipal de Educação, bem como de outros órgãos do Poder Executivo, inclusive da Procuradoria Jurídica.

Art. 48 Nos termos da legislação específica é vedada a recondução do conselheiro para o mandato subsequente.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 49 Quando houver inobservância de deliberação ou parecer do Conselho, poderá o Conselho Pleno, por meio dos procedimentos legais e normativos, indicar a irregularidade dos atos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emillano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

infringentes e formular representação às autoridades competentes.

Art. 50 Os pareceres e demais atos administrativos do Conselho deverão ser encaminhados, após sua aprovação, para o órgão competente do Município para sua publicação em sitio da internet, ficando à disposição de qualquer cidadão.

Art. 51 Publicado o ato de nomeação do membro do Conselho, este tomará posse perante o Presidente do Conselho, no prazo máximo de 30(trinta) dias, entrando no exercício imediato da função.

Art. 52 Ao Secretário, além das funções previstas no Regimento, compete elaborar e executar o Programa Anual de Trabalho e o Relatório Semestral do Conselho,

Art. 53 Qualquer interessado pode consultar o Conselho Municipal do FUNDEB sobre matéria de sua competência.

Art. 54 O Conselho Municipal do FUNDEB, por decisão da maioria de seus membros, poderá convocar o(a) titular do órgão da educação para prestar esclarecimentos sobre o assunto que motivou a convocação.

Parágrafo único. Os demais membros que integram a administração municipal, os membros dos conselhos comunitários, os membros do Ministério Público, os Vereadores e representantes dos órgãos de classe devidamente reconhecidos podem participar de reuniões, desde que previamente informado o seu interesse e o assunto que pretende discutir com o Conselho.

Art. 55 O(A) titular do órgão da educação pode, a qualquer tempo e sem aviso prévio, participar de reuniões do Conselho Pleno ou das Câmaras com direito apenas a voz.

Art. 56 Os casos omissos nestas normas serão resolvidos pelo Conselho Pleno.

Art. 57 Este Regimento, somente poderá ser



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

aprovado com a concordância de, no mínimo, 2/3(dois terços) de seu membros.

§ 1º Após sua aprovação, o Regimento deverá ser homologado por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º As alterações posteriores a este Regimento somente poderão ser aprovadas com a concordância de, no mínimo, 2/3(dois terços) de seus membros.

Art. 58 Aplica-se a este Conselho, no que couber, todas as condições impostas pela Lei Municipal nº2676/2021 e pela Lei Federal nº14.113/2020.

Art. 59 Este Regimento entra em vigor na data da publicação do Decreto que o homologou.

PAÇO MUNICIPAL, 23 de março de 2022.



Walter Volpato

Prefeito Municipal